



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aposentação dos trabalhadores dos serviços públicos

Neste momento, há muitos trabalhadores dos serviços públicos que exerciam funções em regime de assalariamento ou de contrato individual de trabalho e que, depois de alguns anos, concorreram para entrar nos quadros de pessoal. Alguns deles já têm mais de 30 anos de serviço, porém, não podem optar pela aposentação voluntária prevista no artigo 263.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, pois o tempo de serviço é contado a partir da data da entrada no quadro, e não a partir do momento em que começaram a exercer funções, em regime de assalariamento ou de contrato individual de trabalho. Esta forma de contagem não é justa, os referidos trabalhadores prestam serviço ao Governo desde que iniciaram funções, portanto, o tempo de serviço deve ser contado a partir daí.

É de salientar que o facto de se contabilizar o tempo de serviço dos referidos trabalhadores, em regime de assalariamento ou de contrato individual de trabalho, não significa que esse tempo seja contado para efeitos de cálculo da pensão de aposentação do Regime de Aposentação e Sobrevivência, pois a pensão é calculada com base no tempo efectivo de contribuições, portanto, não constitui qualquer pressão financeira para o Governo, nem qualquer injustiça para os outros contribuintes.

Com vista à clarificação da forma de contagem do tempo de serviço e à salvaguarda dos direitos e interesses dos trabalhadores dos serviços públicos, interpelo o Governo sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1. Sem prejuízo da forma de contagem prevista no Regime de Aposentação e Sobrevivência dos trabalhadores dos serviços públicos, o Governo deve ponderar contar o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores em regime de assalariamento ou de contrato individual de trabalho, no sentido de permitir a aposentação voluntária destes trabalhadores e, ao mesmo tempo, criar condições para a promoção profissional dos jovens trabalhadores dos serviços públicos. Vai fazê-lo?
2. O Regime de Aposentação e Sobrevivência prevê que, em caso de falecimento, por doença ou por acidente, do contribuinte que não tenha completado 15 anos de tempo de contribuição, os seus familiares não podem reaver parte das suas contribuições. Porém, os contribuintes do Regime de Previdência, que cessem funções ou sejam demitidos por qualquer motivo ou a qualquer momento, podem eles mesmos ou seus familiares reaver as contribuições da Conta das Contribuições Individuais e os respectivos rendimentos de investimento. No caso de falecimento, por doença ou por acidente, do contribuinte do Regime de Aposentação e Sobrevivência que não tenha completado 15 anos de tempo de contribuição, os seus familiares não podem reaver parte das suas contribuições. Porquê? Quais foram os considerandos? O Governo deve resolver esta questão, para que os familiares destes contribuintes possam reaver parte das referidas contribuições. Vai fazê-lo?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Lei Chan U

17 de Julho de 2020